



00078

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/n. 928/2016

**CONTRATO n.05/2016**

*Contratação de empresa especializada em consultoria para subsidiar o Tribunal de Contas/MS na elaboração de relatórios na análise do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado do Mato Grosso do Sul e na orientação aos RPPS dos Jurisdicionados, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa A.C.Pereira Soluções em Gestão EIRELI nome fantasia Consult Soluções em Gestão-ME.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa A.C.Pereira Soluções em Gestão EIRELI-ME, nome fantasia Consult Soluções em Gestão, inscrita no CNPJ n.21.130.908/0001-90, estabelecida na Rua Historiador Rubens Mendonça, 1894- Ed. Centro empresarial Maruanã- Sala 1801- Bosque da Saúde- Cuiabá- MT- CEP-7850-000, que neste ato comparece através de seu(ua) representante legal Senhor Cláudio Nogueira Dias, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF n. 317.861.207-78, residente e domiciliado na Rua Marquês de Pombal, n 2520, casa 228, Bairro Vila Dhamas, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*f. UB*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto**

Contratação de empresa especializada em consultoria para subsidiar o Tribunal de Contas/MS na elaboração de relatórios na análise do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado do Mato Grosso do Sul e na orientação aos RPPS dos Jurisdicionados com a apresentação dos produtos conforme descrito no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução**

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos produtos na forma do Anexo I, na sede do TCE/MS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - do preço**

O valor deste contrato é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) que corresponde ao preço global dos serviços incluindo os custos indiretos conforme descrito na proposta de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste**

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

**CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento**

**5.1** - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12(doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente n.51.799-8, do Banco do Brasil, Agência 3499-1.

**5.2** - A CONTRATADA encaminhará à Diretoria Geral de Administração Interna do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento dos produtos solicitados, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

**CLÁUSULA SEXTA - da dotação**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

| U.O                                | FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA | ELEMENTO<br>DESPESA | FONTE |
|------------------------------------|---------------------------|---------------------|-------|
| 03.101<br>TRIBUNAL DE<br>CONTAS/MS | 01.032.002.2.011          | 3.3.90.35.00        | 00    |

**CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações do TRIBUNAL**

O TRIBUNAL se compromete a efetuar os pagamentos na forma anteriormente fixada e disponibilizar o espaço e equipe de servidores conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I), sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

7.1 – O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item "5.2" isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

**CLÁUSULA OITAVA- das obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA se compromete a desenvolver os serviços a seguir descritos e nos prazos avençados:

Todos os produtos gerados deverão ser enviados para análise do Gestor do Contrato, que, se aceitos, serão endereçados ao setor encarregado de efetuar o pagamento.

**Produto 1** – Relatório de avaliação dos principais problemas enfrentados pelos Fundos administrados pela AGEPREV e suas causas, especialmente quanto à situação financeira e atuarial, englobando a proposição de medidas administrativas para reduzir o déficit financeiro e atuarial e a análise da sistemática de rateio do déficit do fundo financeiro do RPPS do

§ - UB

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Estado do Mato Grosso do Sul entre os poderes e órgãos autônomos, propondo ajustes, se for o caso.

**Produto 2** – Relatório com análise global da situação atual os RPPS municipais do Mato Grosso do Sul, propondo medidas de melhoria da gestão de seus ativos e benefícios, tendo por base as boas práticas já implementadas em outros Entes.

**8.1-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| Produto | Semana |   |   |   |   |
|---------|--------|---|---|---|---|
|         | 1      | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 1       |        |   |   |   |   |
| 2       |        |   |   |   |   |

**8.2-GESTORES DO CONTRATO**

O TCE-MS designará gestores titular e substituto para acompanharem a execução do contrato.

**8.3- LOCAL DE TRABALHO**

Os trabalhos de levantamento de dados e as reuniões técnicas, inclusive para aprovação dos Produtos, quando necessário, serão desenvolvidos na sede do TCE-MS, em Campo Grande - MS.

**8.4- DATA DE INÍCIO E DE TÉRMINO**

- a) Início: A partir da data da assinatura do contrato;
- b) Término: 5 semanas após a data da assinatura do contrato.

§ - *clb*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

**CLÁUSULA NONA - da vinculação**

A presente contratação por Dispensa origina-se do resultado do Convite n. 001/2016 que foi declarado deserto, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/928/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA - da legislação**

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da caução**

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo**

O presente contrato terá um prazo de 2 (dois) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

*[Handwritten signature]*





00083

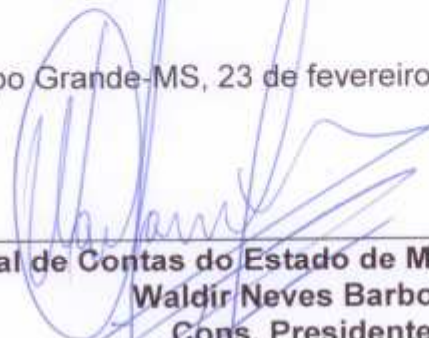
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

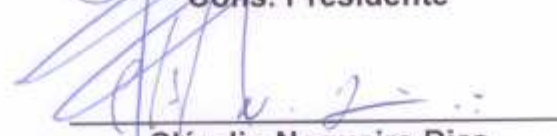
**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 23 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Waldir Neves Barbosa**  
**Cons. Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio Nogueira Dias**

A.C.Pereira Soluções em Gestão EIRELI-ME, (nome fantasia) Consult Soluções em Gestão.

Testemunhas:

.....  
Nome :  
CPF:

.....  
Nome :  
CPF: